



# MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto n. 1985, de 15 de maio de 2020.**

## **CONTIGENCIA RECURSOS PUBLICOS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de direcionar todas as ações municipais ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), adotando-as como prioridade;

**CONSIDERANDO** que as consequências da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID 19), ainda são imprevisíveis e incalculáveis;

**CONSIDERANDO** que as áreas da saúde, da assistencial social, da educação, e de pessoal são as mais vulneráveis, dentre outras, merecendo atenção redobrada deste Poder Público Municipal, para que os danos não sejam irreparáveis e irreversíveis;

**CONSIDERANDO** que os efeitos avassaladores da pandemia do novo coronavírus (COVID 19), na economia mundial, e na economia do país, certamente, refletirão na economia do Município, dada a brusca queda na arrecadação, e por corolário, no repasse de recursos;

**CONSIDERANDO** que este Governo Municipal, elegeu como prioridade neste momento de crise humanitária, cuidar das necessidades mais prementes da população, que não podem ser postergadas;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de anormalidade, caracterizada como, calamidade pública, pelo Decreto n. 1973/2020, em decorrência da pandemia novo coronavírus (COVID 19);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam contingenciados, no âmbito do Município de São Sebastião do Alto – RJ, os recursos públicos municipais pertinentes a eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos e afins, até 31 de dezembro de 2020, para fins de aplicação nas ações municipais voltadas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), e demais ações municipais de saúde.

**Artigo 2º** - Ficam proibidas todas as ações voltadas à comunicação e publicidade, em qualquer tipo mídia, que não sejam voltadas à pandemia do novo coronavírus (COVID 19).

**Artigo 3º** - Ficam proibidos os patrocínios e apoios municipais, quer financeiros ou operacionais, à quaisquer dos eventos referendados neste Decreto.

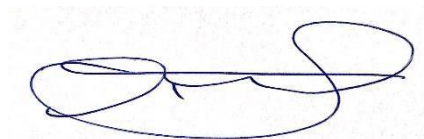
**Artigo 4º** - Para fins do disposto no presente Decreto, ficam cancelados todos os contratos públicos em vigor nesta Municipalidade, voltados ao referido fim, e por corolário, ficam cancelados os respectivos empenhos existentes.

**§ 1º** - A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências cabíveis para consecução do previsto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Os recursos provenientes do cancelamento dos instrumentos contratuais em referência, serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, com utilização prioritária nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID 19), e demais ações de saúde.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 15 de maio de 2020.



**CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua Dr. Júlio Vieitas, 88 – Centro - São  
Sebastião do Alto- Estado do Rio de  
Janeiro Cep 28550-000 – Tel.: 2559-  
1103/2559-1107/2559-1160